DECRETO Nº 085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

"Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Tabapuã, e dá outras providências. "

SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO, **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do referido ato de criação, o qual estabelece que o Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno para dispor sobre sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento;

CONSIDERANDO a norma constante no parágrafo único do artigo 5º do mesmo Decreto de criação, cumulada com o artigo 24 do próprio texto regimental, que condiciona a vigência do Regimento Interno e de suas eventuais alterações à prévia homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do texto do Regimento Interno pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação em sessão realizada no dia 02 de setembro de 2026, devidamente formalizada em ata oficial do colegiado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) de Tabapuã, aprovado por seu Plenário, cujo teor integral consta como Anexo Único e parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Waldomiro Xavier de Souza Filho**", aos 04 dias de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABAPUÃ

Dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Fórum Municipal de Educação de Tabapuã-SP.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABAPUÃ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 056, de 01 de junho de 2026, aprova o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação – FME de Tabapuã constitui-se em órgão permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

– coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar o respectivo regulamento;
– acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, bem como monitorar e avaliar suas metas e estratégias;
– acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
– promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais;
– debater temas relacionados à política educacional municipal;
– estimular a participação da sociedade na construção e acompanhamento das políticas públicas de educação;
– elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
– instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário;

– promover articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;
– indicar seu representante titular e suplente para compor a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto em regulamentação municipal específica;
– receber, analisar, debater e deliberar sobre o documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) elaborado e submetido pela Comissão Gestora, subsidiando a consolidação de seu texto final.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal:
– Representantes do Órgão Gestor e Conselhos Municipais;

– Representantes dos Gestores Educacionais (redes pública e privada);

– Representantes dos Trabalhadores da Educação;

– Representantes da Comunidade Escolar l.

§1º - A composição completa do Fórum observará o disposto no Decreto Municipal nº 056/2026.

§2º - Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento ou entidade representada.

§3º - Os representantes permanecerão no exercício de suas funções enquanto mantiverem vínculo com o segmento que representam.

§4º - Os segmentos poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Fórum.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

– Plenário;
– Presidência;
– Secretaria Executiva;
– Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 6º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

– deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum;
– aprovar propostas, pareceres, recomendações e moções;
– aprovar o calendário anual de reuniões;
– aprovar alterações deste Regimento Interno;
– deliberar sobre a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 8º - A Presidência do Fórum Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

– convocar e presidir as reuniões;
– coordenar os trabalhos do Fórum;
– representar o Fórum perante órgãos e entidades;
– encaminhar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
– exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 - A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Fórum.

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva:

– organizar pautas e atas das reuniões;
– providenciar convocações e comunicações oficiais;
– manter arquivo e documentação do Fórum;
– acompanhar o cumprimento das deliberações;
– prestar suporte às comissões e grupos de trabalho.

Art. 12 - O Fórum poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudo e análise de matérias específicas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.
§2º - As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo situações excepcionais.

Art. 14 - As reuniões do Fórum serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 15 - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter:

– data, horário e local;
– relação de presentes;
– pauta discutida;
– deliberações aprovadas;
– encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS

Art. 17 - Compete aos membros do Fórum:

– participar das reuniões e discussões;
– propor matérias e temas para debate;
– votar nas deliberações, quando titulares;
– integrar comissões e grupos de trabalho;
– zelar pelo cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 18 - Perderá a representação o membro que:

– deixar de pertencer ao segmento representado;
– solicitar desligamento;
– faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses.
– praticar atos incompatíveis com os objetivos do Fórum.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - As Conferências Municipais de Educação serão coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 20 - Compete ao Fórum:

– definir o regulamento da Conferência;
– organizar a programação e metodologia;
– coordenar os trabalhos e debates;
– sistematizar e encaminhar as deliberações aprovadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - A participação no Fórum Municipal de Educação constitui função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 24 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Helem Suzi Busnardo Louzada
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Marcela Polisello de Senna Cabral,
Secretário Executivo

Aprovado em 02 de setembro de 2026.